




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 09/11/2020 08:30		17.061.811-4
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: ATOS		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: RESOLUCAO		
Nº/Ano: 47/2020		
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAUTA PARA A 4A SESSÃO (2A EXTRAORDINÁRIA) DO COU - REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA VISANDO À ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

09 de novembro de 2020, Paranavaí-PR
Memorando n. 047/2020

De: Gabinete da Reitoria
Para: Presidente do COU – Antonio Carlos Aleixo
Assunto: inclusão de pauta para a 4ª Sessão do COU de 2020

Senhor Presidente,

considerando a suspensão das atividades presenciais na UNESPAR por meio da Resolução 001/2020 Reitoria-Unespar;

considerando as medidas de isolamento e distanciamento social recomendadas pelas autoridades sanitárias como prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

solicitamos a apreciação e deliberação na 4ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário - COU, que será realizada no dia 12 de novembro, pela plataforma a digital *Microsoft Teams*, das seguintes propostas:

- Novo Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor por meio de sistema eletrônico para votação on-line;
- Alteração na data para publicação da lista de votantes de cada *campus*.

Na expectativa de que nossa solicitação seja atendida, nos colocamos ao seu dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edinéia Navarro Chilante
Assessora Técnica do Gabinete da Reitoria
Portaria 852/2020 – REITORIA/UNESPAR
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



ePROCOLO



Documento: **Memorando0472020inclusaodepautaCOUnovoRegulamentodeeleicao.pdf**.

Assinado por: **Edineia Fatima Navarro Chilante** em 09/11/2020 14:18.

Inserido ao protocolo **17.061.811-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 09/11/2020 14:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
13f1027c3441eb14b3f35293a85ca984.



RESOLUÇÃO Nº xxxx/2020 – COU/UNESPAR

Altera a Resolução Nº 001/2020 COU/UNESPAR que aprovou o Regulamento a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 8.345/1986;

considerando a Lei Estadual nº 12.127/1998;

considerando a Lei Complementar Federal nº 135/2010;

considerando o disposto nos Artigos 23 e 24 do Estatuto da Unespar;

considerando o disposto no inciso XXV do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a deliberação contida na Ata da 4ª (quarta) Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 12 de novembro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 1º da Resolução 001/2020 - COU/UNESPAR que aprovou o Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 2º Aprovar novo Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor que ocorrerá por meio de sistema eletrônico para votação *on-line* (Anexo I).

Art. 3º Alterar, no Calendário da Consulta Acadêmica (Anexo II), para o dia 18 de novembro, a data para publicação da lista de votantes de cada *campus*.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 12 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I – RESOLUÇÃO XXX/2020– COU/UNESPAR

REGULAMENTO DA CONSULTA ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR REALIZADA EM SISTEMA ELETRÔNICO PARA VOTAÇÃO ON-LINE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor e nomear a Comissão Eleitoral, de acordo com o do Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 2º A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2º:

I - os docentes e agentes universitários pertencentes à UNESPAR (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades;

II - os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente ligados aos cursos de graduação da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê;

II - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

§ 1º Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de um vínculo deverão votar em apenas uma seção eleitoral, prevalecendo, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

§ 2º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 4º Pode candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor todo servidor efetivo da UNESPAR, com titulação mínima de mestrado e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 5º Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no art. 4º, os candidatos eleitos devem exercer em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Central, via E- Protocolo Digital, em local criado para esse fim, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual constem os nomes dos candidatos.

§ 2º É proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

Art. 7º Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

I - *curriculum vitae* na plataforma lattes;

II - plano de gestão para o quadriênio;

III - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;

IV - nome da chapa;

V - duas fotografias no tamanho 5 x 7 cm, em arquivo digital;

VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

Parágrafo único. Para inscrição serão aceitas assinaturas digitais conforme Decreto Estadual nº 5389/2016.

Art. 8º Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no art. 7º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar 135/2010.

Art. 9º Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, por ausência de requisitos de um dos componentes, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento.

Art. 11. Somente é permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Reitor e Vice-Reitor até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I - Da constituição

Art. 12. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais de *campus*.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central, é composta por:

I – três representantes do Conselho Universitário e seus suplentes, por ele (Conselho) indicados;

II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do caput deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

Art. 14. Para a organização e realização do processo de consulta à comunidade acadêmica por meio de sistema eletrônico de votação, a comissão Eleitoral Central e as Comissões Locais contarão com suporte de Comissão Técnica, designada por portaria do Reitor.

Art. 15. A Viabilização do sistema de voto eletrônico, se dará por meio de Termo de Cooperação Técnica assinado entre a UNESPAR e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Art. 16. As Comissões Eleitorais Locais, nos *campi*, são assim constituídas:

- a) dois representantes docentes;
- b) dois representantes dos agentes universitários; e,
- c) dois representantes discentes.

§ 1º Os membros referidos nas alíneas a, b e c são indicados e homologados pelo Conselho de *campus*, em reunião convocada para este fim.

§ 2º O coordenador da Comissão Eleitoral Local é eleito pelo Conselho de *campus*, em reunião convocada para esse fim.

Art. 17. Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 18. As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais sobrepõem-se a qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 19. À Comissão Eleitoral Central compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;
- II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;
- III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;
- IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los;
- V - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;
- VII - encaminhar os resultados ao Reitor;
- VIII - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 20. Compete às Comissões Eleitorais Locais coordenar, supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral Central;

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais contarão com apoio dos Técnicos de Informática dos *campi* para tirar as dúvidas e auxiliar a organização do processo eleitoral de forma eletrônica.

Seção II

Da Presidência da Comissão Eleitoral Central

Art. 21. Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

- I** - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II** - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;
- III** - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;
- IV** - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;
- V** - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;
- VI** - cumprir e fazer com que sejam cumpridas as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;
- VII** - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral vigente;
- VIII** - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da UNESPAR;
- IX** - encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias após a consulta, todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Gabinete da Reitoria para arquivo pelo período de noventa dias, comunicando ao Reitor o procedimento.

Seção III

Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central

Art. 22. Ao Secretário compete:

- I** - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;
- II** - redigir atas de todas as reuniões;
- III** - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;
- IV** - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;
- V** - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;
- VI** - fazer publicar, por determinação do Presidente, atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;
- VII** - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, por sessenta dias e, após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

Seção IV

Do Plenário da Comissão Eleitoral

Art. 23. O plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 24. O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas no caput deste artigo devem ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 25. A Comissão Eleitoral reúne-se com a presença de no mínimo cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26. Cabe à Comissão Eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

Art. 27. É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos absterem-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos *campi*.

II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos *campi*, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente, cabendo aos mesmos penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 28. Será disponibilizada uma Seção eleitoral com urna virtual para cada categoria da comunidade acadêmica da UNESPAR, em cada *campus*, por meio de sistema eletrônico de votação da UTFPR.

Art. 29. O votante irá votar na urna eleitoral virtual de sua respectiva categoria e *campus*, conforme listas a serem divulgadas previamente pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local até dois úteis dias antes da data da consulta.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central antes da data da consulta.

Art. 30. Cada um dos *campi* e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê, constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos em três categorias, conforme sua lotação ou vinculação básica, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

Parágrafo único. Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

Art. 31. A votação em meio eletrônico terá início às 8h (oito horas) e será encerrada às 20h (vinte), do dia 24 de novembro, dia da votação.

Art. 32. Além do nome, número das chapas com a identificação dos candidatos, homologados pela Comissão eleitoral, haverá, em cada urna a opção de voto "Em Branco", que deverá aparecer após a lista das chapas.

Art. 33. O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V

Do processo de votação e apuração on-line

Art. 34. O processo eleitoral será realizado integralmente por sistema eletrônico de votação disponibilizado pela UTFPR.

Art. 35. Compete às comissões locais, com apoio da Comissão Técnica, prover auxílio para os membros da comunidade acadêmica que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de novembro de 2020 (dia da votação).

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: consultaacademica@unespar.edu.br.

Art. 36. Por meio do sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral Central encaminhará, com apoio dos técnicos da UTFPR, e da Comissão Técnica da Unespar, aos eleitores, até o dia 23 de novembro de 2020, em seus e-mails cadastrados, as seguintes informações:

I - um *e-mail* (cujo remetente é especificado como naoresponda_eleicao@utfpr.edu.br), contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação virtual;

II - um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e

III - uma senha de acesso (Sua senha para essa eleição) à urna eletrônica.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da UNESPAR, com o apoio da Comissão Eleitoral Central, publicará nos canais de comunicação institucional as orientações sobre os procedimentos de votação.

Art. 37. Durante a votação, por características do Sistema de Votação eletrônica, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o Sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail cadastrado do eleitor.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá registrar a ocorrência e receber orientação para votar por meio do endereço: consultaacademica@unespar.edu.br.

Art. 38. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema ou outros fatores que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso das alterações, conforme previsto no *caput* deste artigo, a apuração só se iniciará após o fechamento de todas as urnas.

Art. 39. A apuração eletrônica dos votos, será realizada por seção eleitoral e por categorias de cada *campus*, com transmissão ao vivo pelos canais institucionais da UNESPAR.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão *online* pelos canais institucionais da UNESPAR.

Art. 40. No relatório de apuração de cada *campus* deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos atribuídos a cada chapa por categoria;
- III - número de votos em branco.

Art. 41. Antes da apuração de cada urna, cabe à Comissão Eleitoral Central julgar os casos de impugnação.

Art. 42. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

If = [0,7* (Nd/nd) + 0,15* (Ne/ne) + 0,15* (Ns/ns)]*100

§ 1º Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam:

I - **If** é o índice percentual final da chapa ou do candidato;

II - **nd** é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

III - **ne** é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;

IV - **ns** é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;

V - **Nd** é o número de votos válidos dos docentes na chapa;

VI - **Ne** é o número de votos válidos dos discentes na chapa;

VII - **Ns** é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula.

Art. 43. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no art. 41.

Art. 44. Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos ao cargo de reitor que:

I - seja mais idoso;

II - possua maior grau acadêmico;

III - tenha maior tempo de serviço na UNESPAR e como servidor.

Art. 45. Compete à Comissão Eleitoral Central, encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que convocará reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, **que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Central, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.**

Art. 47. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício do voto.



Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 48. Os candidatos ao se submeterem ao processo de consulta acadêmica, concordam em aceitar apenas a nomeação, pelo Governador, dos mais votados aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 49. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

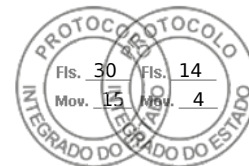
ANEXO II – RESOLUÇÃO XX/2020– COU/UNESPAR

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR

Período de inscrição de candidatos e chapas	Definido por Edital da CEC/UNESPAR	Edital CEC/UNESPAR	09/10 a 15/10/2020
Publicação da lista de candidatos e chapas inscritas	Primeiro dia útil após o término das inscrições de candidatos e chapas	Edital CEC/UNESPAR	16/10/2020
Prazo de recurso referente às inscrições.	Três dias úteis após publicação da lista das inscrições	Edital CEC/UNESPAR	21/10/2020
Julgamento de recurso referente às inscrições	Primeiro dia útil após o prazo recursal	Edital CEC/UNESPAR	22/10/2020
Homologação das Inscrições após prazo recursal	Primeiro dia útil após o julgamento dos recursos	Edital CEC/UNESPAR	23/10/2020
Início do processo de Campanha das chapas	Primeiro dia após a homologação das candidaturas inscritas	Edital CEC/UNESPAR	24/10/2020
Sorteio da ordem dos nomes na cédula.	Primeiro Dia útil após homologação do resultado das inscrições	Edital CEC/UNESPAR	26/10/2020
Credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras	Dez dias úteis após a homologação das inscrições	Edital CEC/UNESPAR	09/11/2020
Expedição e homologação da lista oficial dos votantes e locais de votação.	Até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição (alterado pela Resolução xxx/2020 COU/UNESPAR.	Edital CEC/UNESPAR	18/11/2020
Consulta à comunidade acadêmica	Mínimo de trinta dias após homologação das candidaturas inscritas	-	24/11/2020
Divulgação do Resultado da Consulta Acadêmica	Primeiro dia após a realização da Consulta Acadêmica	-	25/11/2020
Pedido de impugnação	Primeiro dia após a divulgação oficial do resultado da consulta acadêmica.	-	26/11/2020
Julgamento de pedidos de impugnação	Primeiro dia após o prazo de impugnação	-	27/11/2020
Homologação do Resultado pela Comissão Eleitoral Central	Primeiro dia após pedido de impugnação	-	30/11/2020
Encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor	Primeiro dia após homologação do Resultado final pela CEC	-	01/12/2020
Homologação do resultado da consulta pelo COU	Até dez dias úteis após a consulta acadêmica	-	Até 08/12/2020



Procuradoria Jurídica



1

PARECER 101-2020-PROJUR-D2 16.626.386-8 DISPENSA DE LICITAÇÃO SISTEMA/SUPORTE PRAF

EMENTA: PARECER. 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 3. Acordo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR, a UTFPR e a Fundação de Apoio à UTFPR - Projeto de Extensão – Programa 4. COM RESSALVAS, PARECER FAVORÁVEL. 5. Hipótese em que há previsão legal para que seja adotada por parte da Administração Pública, a contratação direta, com a adoção de dispensa de licitação. 6. Aplicabilidade do disposto no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 34, inciso XI da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Unidade/Interessado: Diretoria de Cultura/Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNESPAR.

I- HISTÓRICO

Trata-se de protocolo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica-D2 LC, para análise e parecer, quanto aos aspectos legais, para Dispensa de Licitação, conforme a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (fls. 21-24), a ser celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), de Curitiba, e a Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, visando a viabilização técnica da realização do processo de consulta pública remota nas eleições para Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, neste final deste ano de 2020, conforme calendário.

O valor a ser repassado pela UNESPAR à Fundação é de R\$16.356,05, em duas parcelas de R\$8.178,02 e R\$8.178,03, conforme planilha de fls. 17. A consulta acadêmica remota para escolha de Reitor(a) e Vice Reitor(a) justifica-se pelo cenário mundial de pandemia do Coronavírus (COVID-19), onde o Conselho Universitário da UNESPAR, inclusive, já se posicionou favorável a realização da consulta online.

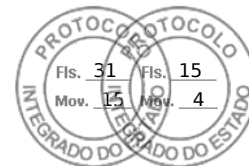
A Comissão Eleitoral Central/Portaria 600/2020/REITORIA, por meio do MEMO 004/2020 (fls. 02), com despacho de encaminhamento (fls.03), solicita à Pró-reitoria de Planejamento – A/C, manifestar-se sobre a possibilidade de uma negociação/parceria com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), para a realização do pleito eleitoral, para Reitor na UNESPAR.

No mesmo sentido o r. Despacho de fls. 04, acrescentando-se o fato de que em reunião realizadas, foi recebida uma “resposta com a indicação do técnico responsável que trabalhou na instalação do sistema Helios Voting. Do referido documento consta:

Em 25 de setembro de 2020, às 16h35, a Pró-reitoria de Planejamento entrou em contato, por email, com a DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DIRGTI/UTFPR, com intuito de estabelecer assessoria ou parceria entre a UTFPR e a Unespar para a instalação do sistema Helios Voting. Até presente momento, sem retorno da referida diretoria.

Assinado digitalmente por: **Carlos Antonio Vantini Mazzin** em 05/11/2020 14:12. Inserido ao protocolo **16.926.386-8** por: **Carlos Antonio Vantini Mazzin** em: 05/11/2020 14:12. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1a2d2d0f796e7c0386d30b70f404c32a**.

Inserido ao protocolo **17.061.811-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 09/11/2020 14:17.



Procuradoria Jurídica

2

Os referidos e-mails encontram-se colacionados ao processo (fls. 08 a 11). Em parecer administrativamente fundamentado (fls. 13 a 15), a PROPLAN ressaltou que:

O entendimento das partes foi que, embora o sistema Helios Voting seja constituído de linguagem de programação livre, sem direitos propriedade autorais, é preciso destacar que a sua implantação requer conhecimentos específicos para procedimentos de instalação, sustentação, possíveis correções de bugs, segurança do sistema, entre outras. Foi evidenciado em reuniões pelas divisões do NTI que, diante da conjuntura atual, a instalação do sistema na infraestrutura de *webservers* da Unespar poderia comprometer o processo. A mesma ideia de fragilidade de infraestrutura física foi corroborada pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, pela procedência do parecer da PROPLAN sobre o processo 16.865.208-9.

Por outro lado, o sistema de votação “Evoto” <http://evoto.utfpr.edu.br>; utilizado pela UTFPR no seu processo de consulta acadêmica para Reitor(a), ocorrida em julho de 2020, demonstrou segurança e estabilidade, bem como as facilidades tecnológicas e técnicas necessárias para a realização da consulta acadêmica de reitora da Unespar, garantindo a segurança dos votantes.

A minuta apresentada pela UTFPR estabelece que será fornecido suporte tecnológico de *webservers* para a realização da consulta acadêmica para reitora e um total de 4 técnicos para o suporte da infraestrutura. Além disso, será realizado testes de procedimentos, instruções e encaminhamento de e-mails aos votantes e sistema de webconferência para comunicação em todo o processo. São garantidos ainda o treinamento do corpo técnico da Unespar e todo processo de sigilo no processo.

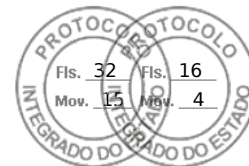
Os valores a serem repassados pela prestação do serviço totalizam R\$ 16.356,05, e compreendem carga horária de trabalho de pessoal, e carga horária de utilização de aproximadamente 500 horas de testes, treinamentos, sustentação, e utilização do sistema, somando-se ao uso exclusivo no dia da consulta acadêmica, 24 de novembro. Totalizando aproximadamente 20 dias x 24horas.

A comunicação entre as instituições formalizou-se pelo e-mail do Magnífico Reitor da UNESPAR, por meio do Ofício 148/2020 (fls. 20), ao Magnífico Reitor da UTFPR, de Curitiba. Destarte, as tratativas entre a UNESPAR e a UTFPR ocorreram a partir de 29 de setembro e seguiram-se outras, destacando-se que, em 15 de outubro de 2020, em reunião com os representantes de ambas as instituições públicas, cogitou-se a possibilidade de que a UTFPR poderia ceder sua infraestrutura física e apoio técnico operacional para realização da consulta acadêmica da Unespar.

A singularidade da UTFPR, além de contar com um aparato de recursos humanos e acervo de material na área de informática, demonstrou experiência no mister objeto do termo de cooperação, pelo fato de que a Instituição, recentemente, passou por um processo eleitoral de eleição para a escolha do seu Reitor, amplamente divulgado na mídia, inclusive:

O Conselho Universitário da UTFPR (Couni) aprovou, em sessão realizada por webconferência nesta segunda-feira (25), ajustes no regulamento de consulta à comunidade para escolha do reitor da Universidade, a primeira etapa do processo e que irá subsidiar a formação da lista tripla a ser encaminhada para o Ministério da Educação. <http://portal.utfpr.edu.br/noticias/geral/couni-aprova-eleicao-remota-para-escolha-de-reitor-da-utfpr>

A intervenção da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, inscrita no CNPJ 02.032.297/0001-00, nos termos de cooperação (Cláusula Quarta) opera-se no sentido de:



Procuradoria Jurídica

- Responsabilizar-se pela movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Acordo;
- II. Remunerar o pessoal quando for o caso e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes;
- III. Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira do projeto;
- IV. Disponibilizar conta corrente específica para a movimentação financeira deste acordo;
- V. Publicar e manter em seu portal de transparência toda movimentação financeira;
- VI. Emissão de Nota Fiscal pela execução dos serviços.

Outrossim, em relação ao Termo de Cooperação (fls. 21 a 24), por fim, destaca-se o conteúdo do r. Despacho de encaminhamento do a Pro-reitor de Administração e Finanças às fls. 29, a saber:

Informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a custos inerentes a presente proposta no valor de R\$ 16.356,05. Outrossim, sendo necessária manifestação acerca de dispensa de licitação e demonstração de exclusividade ou especialidade do órgão a ser contratado encaminhamos o presente processo para a Procuradoria Jurídica para manifestação e demais encaminhamos que julgar necessário.

É o que cabe ser relatado, passamos à análise do solicitado nos termos dos exposto e documentos destacados acima.

II- DA DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

De início há que ressaltar que, ao tratar da contratação a ser efetuada pela Administração Pública, estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. A licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato que melhor atenda ao interesse público.

Acerca da importância do procedimento licitatório para a Administração Pública, destaca-se o posicionamento do STF:

"A licitação é um procedimento que visa à **satisfação do interesse público**, pautando-se pelo **princípio da isonomia**. Está voltada a um duplo objetivo: **o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração**. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a **competição**. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, **a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público**. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de **todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração**. 4. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, **é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio**. (STF, ADI 3070, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 29.11.2007, publicado em 19.12.2007) (grifo nosso).



Procuradoria Jurídica



4

Assim, em face dos **Princípios da Indisponibilidade do Interesse Público** e da **Supremacia do Interesse Público** a Administração Pública em regra **só pode contratar com terceiros depois de proceder a licitação**. É o que se infere pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

[...]

Esta é a regra, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: **a dispensa e a inexigibilidade de licitação**. Portanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada. Assim, fica autorizada a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a concretização de certame licitatório.

Deste modo, na exceção da licitação, poderemos ter situações em que são impossíveis de licitar e outras não convenientes para o interesse público. No caso da dispensa, prevista no artigo. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observa a doutrina através dos ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho que:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo. Dialética. 2004, pp. 234 e 235)

Logo, a regra da licitação pode ser excepcionada, justamente para possibilitar que o interesse público seja atendido, por razões contingenciais, **onde o processo deva ser dispensado ou impossível o seu desiderato**. No entanto, a excepcionalidade deve ser amparada pela legislação, em observância ao princípio da legalidade.



Procuradoria Jurídica



5

Deste modo, sendo a **dispensa** uma das modalidades de contratação direta, a mesma encontra fundamentação legal nos casos estipulados no **artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993** e no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, para a qual também está sujeita a UNESPAR, o amparo legal reside nas situações dispostas no **artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007**.

O rol legal das possibilidades de dispensa de licitação é **taxativo**, ou seja, não pode ser ampliado, prestando-se a dispensa as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007

Quanto a **inexigibilidade**, a mesma advém de uma situação de inviabilidade de competição, ou seja, não se trata de conveniência e sim de possibilidade, quando o produto só pode ser fornecido ou o serviço só pode ser prestado por uma empresa. “Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público”.(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10º ed. São Paulo. Dialética. 2004, p. 229)

Ainda em relação a inexigibilidade da licitação, dentro de uma compreensão mais ampla, tem-se, que a mesma é inexigível, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços, que só possam ser adquiridos de fornecedor ou prestadores de serviços exclusivos.

Por outro lado, as hipóteses legais da inexigibilidade de licitação é **exemplificativa**, o que equivale dizer, pode comportar outras possibilidades de inexigência de licitação, além daquelas contidas na legislação, **desde que devidamente justificada**. Portanto é certo, que a inexigibilidade tem amparo nos casos de inviabilidade de competição, notadamente caracterizados pela, exclusividade do fornecedor; notória especialização e consagração do profissional contratado.

Da mesma forma, a contratação/aquisição direta com a aplicação da **inexigibilidade de licitação**, encontra amparo legal, quando houver inviabilidade de competição, em especial nas ocorrências contidas no **artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993** e no **artigo 33 da Lei Estadual 15.608/2007**.

Merece ainda consignar, que a **dispensa ou inexigibilidade** de licitação, sempre necessita de ato formal fundamentado da autoridade competente, com o procedimento de abertura do devido processo e publicação na imprensa oficial, sendo competente para autorizar as mesmas dentre outros, os titulares das entidades públicas da Administração Indireta, admitida a delegação, conforme dispõe o **artigo 35 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 15.608/2007**, respectivamente, quando assim se manifestam:

“Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com a exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

§ 1º. São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, Procurador-Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração Indireta, admitida a delegação.

Por fim, ainda em relação a **dispensa ou inexigibilidade**, o **§ 4º**, do artigo acima exposto, determina que o processo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Procuradoria Jurídica



6

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Prosseguindo, passamos à análise do mérito, quanto ao solicitado.

III- MÉRITO

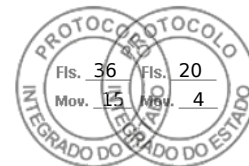
Por primeiro, conveniente consignar que a presente manifestação por parte desta Projur-D2, toma por base apenas os documentos que constam nos autos sob exame até esta data.

Registre-se ainda, que à análise dos mesmos, não tem como escopo a verificação de sua autenticidade, que por ser uma questão técnica, é de responsabilidade administrativa. Da mesma forma, o presente parecer, não adentra aos aspectos de natureza técnica e conveniência administrativa, se atendo o mesmo, apenas ao prisma estritamente jurídico.

Prosseguindo, à vista dos documentos juntados ao presente protocolo, pode ser observado que no presente processo, foi demonstrada a justificativa do objeto do mesmo.

Em relação ao instrumento escolhido, para o alcance do objeto do presente processo, ou seja, termo de acordo de cooperação, registre-se que os acordos de cooperação obedecem às mesmas formalidades e requisitos que a lei impõe aos contratos, destacando-se as cláusulas essenciais, o termo escrito, respeitadas também as peculiaridades próprias.

Nota-se também, em conformidade com os termos do Despacho/PRAF(fl.29), a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa, ou seja, informação de recursos orçamentários para a realização da despesa. Isto posto, atendido o disposto no inciso V, § 4º do artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Procuradoria Jurídica

Igualmente, nota-se que diante dos documentos inseridos ao presente processo, justifica-se, a contratação direta, sendo perfeitamente **dispensável a licitação**, em razão das partes que integram o Termo de Acordo (fls.21/24) a ser celebrado, com amparo legal no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

No mesmo sentido a Lei Estadual n.º 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, quando assim se manifesta em seu artigo 34, inciso XI:

Art. 34. É dispensável a licitação:

[...]

XI - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

[...]

Portanto, para efeito da presente **Dispensa de Licitação**, deve-se considerar as partes que integram o Termo de Acordo, para o objeto pretendido, com fulcro no **artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 34, inciso XI da Lei Estadual nº 15.608/2007**. Assim, esta Procuradoria se **manifesta de forma Favorável** a continuidade do presente processo para que cumpra o seu devido fim, **sendo observado os apontamentos e atendidas as recomendações a seguir expostas**.

IV- DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

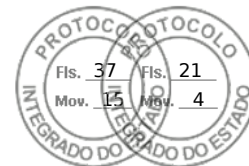
Em que pese, o notado zelo na instrução do presente processo de dispensa de licitação por parte de seus condutores, conforme o ordenamento jurídico, para a realização da despesa da presente análise, **mesmo sendo através de dispensa de licitação**, ou em casos de inexigibilidade, as mesmas exigem um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a **observância de etapas e formalidades legais, sendo necessária a formalização de um processo com a devida autuação**.

Portanto, esta Procuradoria-D2 **recomenda** que seja **adequada a instrução do presente processo**, sendo **atendido os elementos dispostos no § 4º do artigo 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no que couber**:





Procuradoria Jurídica



8

Ainda em relação a instrução de processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, também existe a necessidade de ser efetuado o devido termo, conforme orientação já colocada por esta Procuradoria. Neste sentido, com a finalidade de padronizar os procedimentos de dispensa/inexigibilidade, **foi normatizado pela PRAF, por intermédio da Instrução de Serviços nº 005/2020**, a necessidade de instrução do processo, com adoção de **TERMO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE** nos moldes da orientação já efetuada por esta Procuradoria-D2 e constante do anexo da instrução acima indicada. **Portanto que seja efetuado e inserido no presente processo o devido termo de dispensa.**

V- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando à análise dos documentos juntados ao presente Protocolo, e os fundamentos expostos neste parecer, onde a despesa a ser contratada se amolda à hipótese de **dispensa de licitação, considerando-se as partes que integram o Termo de Acordo, para o alcance do objeto do mesmo**, com fulcro no artigo 24, incisos XIII da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 34, incisos XI da Lei Estadual nº 15.608/2007, restituímos o presente protocolo, com **ressalvas, em razão dos apontamentos e recomendações colocadas no item anterior**, com parecer **favorável** desta Procuradoria-D2 LC, pela continuidade do presente processo de **dispensa**, para que cumpra os seus fins.

É o parecer. S.M.J.

Paranavaí, 05 de novembro de 2020.

Carlos Antonio Vantini Mazzin
Assinado P/Delegação
Diretor Especial de Processos Administrativos-Projur-D2
ADVOGADO OAB-PR 34526
CPF: 391.723.769-53



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER1012020PROJURD2LCPD16.926.3868DISPENSADELICITACAOSISTEMAPRAF.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Antonio Vantini Mazzin** em 05/11/2020 14:12.

Inserido ao protocolo **16.926.386-8** por: **Carlos Antonio Vantini Mazzin** em: 05/11/2020 14:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a2d2d0f796e7c0386d30b70f404c32a.

Inserido ao protocolo **17.061.811-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 09/11/2020 14:17.